

#### TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A

O Instituto Federal Farroupilha – Campus Panambi, com sede na Rua Erechim, n.º 860, Bairro Planalto, na cidade de Panambi/Estado RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.662.072/0007-43, neste ato representado pelo Diretor Geral JORGE ALBERTO LAGO FONSECA nomeado(a) pela Portaria nº 324 de 2021, publicada no DOU de 19 de fevereiro de 2021, portador da matrícula funcional nº 2880994, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Gente Seguradora S.A inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, sediado(a) na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-060, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Carlos Eduardo Pinto de Souza , portador(a) da Carteira de Identidade nº 1044731451, expedida pela SSP/RS, e CPF nº 616.420.100-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 23240.001746/2022-27 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços 04/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de seguro veicular, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUAN TIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Seguro total para o veículo FORD/FIESTA SEDAN 1.6	Serviço	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00



	FLEX, placa IRU 2566				
12	Valor fixo da franquia para custear os possíveis aciona- mentos do seguro do veículo FORD/FIESTA SEDAN 1.6 FLEX, placa IRU 2566	Serviço	1	R\$ 1.376,55	R\$ 1.376,55
13	Seguro total para o veículo FORD/FIESTA SEDAN 1.6 FLEX, placa IUF 6446	Serviço	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
14	Valor fixo da franquia para custear os possíveis aciona- mentos do seguro do veículo FORD/FIESTA SEDAN 1.6 FLEX, placa IUF 6446	Serviço	1	R\$ 1.376,55	R\$ 1.376,55
15	Seguro total para o veículo FORD/FIESTA SEDAN 1.6 FLEX, placa IQN 0364	Serviço	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
16	Valor fixo da franquia para custear os possíveis aciona- mentos do seguro do veículo FORD/FIESTA SEDAN 1.6 FLEX, placa IQN 0364	Serviço	1	R\$ 1.376,55	R\$ 1.376,55
17	Seguro total para o veículo FORD/ECOSPORT XLS 1.6 FLEX, placa IQS 0968	Serviço	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
18	Valor fixo da franquia para custear os possíveis aciona- mentos do seguro do veículo FORD/ECOSPORT XLS 1.6 FLEX, placa IQS 0968	Serviço	1	R\$ 1.929,90	R\$ 1.929,90
19	Seguro total para o veículo FIAT/ SIENA HLX FLEX, placa IPO 5655	Serviço	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
20	Valor fixo da franquia para custear os possíveis aciona- mentos do seguro do veículo FIAT/ SIENA HLX FLEX, placa IPO 5655	Serviço	1	R\$ 1.346,10	R\$ 1.346,10
21	Seguro total para o veículo CI- TROEN/C3 PICASSO EXC M, placa IVT 3718	Serviço	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
22	Valor fixo da franquia para custear os possíveis aciona- mentos do seguro do veículo CITROEN/C3 PICASSO EXC M, placa IVT 3718	Serviço	1	R\$ 2.472,75	R\$ 2.472,75
				TOTAL	R\$ 11.978,40



### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 14/05/2022 e encerramento em 14/05/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
  - 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
  - 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
  - 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor total da contratação é de R\$ 11.978,40 (onze mil novecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).
- 3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

# 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:



Gestão/Unidade:26420/158505

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170802

Elemento de Despesa: 339039-69

PI: LEN10P01A0I

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

# 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
  - 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
    - 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Santa Maria - RS - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Panambi/RS, 09 de maio de 2	022
Representante legal da CONTRATANTE	
Representante legal da CONTRATADA	

**TESTEMUNHAS:**